

DECRETO N.º 240 de 01 de JUNHO 2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade do servidor Sr.^a JOSÉ LOPES DOS SANTOS.”

O Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a partir de 01/06/2022 ao servidor Srº **José Lopes dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº03295939-78, SSP/BA inscrito no CPF sob o nº.224336515-49, efetiva no cargo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade o inciso III, aliena “b” do § 1º do art. 40 da CF/88, emito parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de aposentadoria por idade requerida, dado os preenchimentos dos requisitos legais. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos serão calculados nos termos do Art. 1º, da Lei Federal no. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, e serão reajustados nos termos do § 8º do Art. 40 da CF (redação dada pela EC no. 41 – Sem paridade). Conforme processo administrativo do IMUP. **Nº2022.02.21739P.**

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.454,40
<i>Valor Médio Apurado (306.256,02/231) =1.325,78</i>	R\$ 1.325,78
Proporcionalidade (1.325,78/12775) *8816	R\$ 914,92
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 297,08
Proventos Apurados	R\$ 1.212,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 01 de JUNHO de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal